LEI N° 1.246/2001 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído na grade curricular das escolas públicas e particulares do Município de Crixás-Go a disciplina ***Legislação e Educação de Trânsito***.

Art. 2º - A disciplina de ***Legislação e Educação de Trânsito*** será ministrada por profissional capacitado e conhecedor do assunto. Portanto, poderá ser um técnico de nível médio, professor do ensino fundamental; no entanto deverá possuir certificado de habilitação específica, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN.

Art. 3º - A disciplina ***Legislação e Educação de Trânsito*** serão adequadas ao sistema de ensino das escolas públicas e particulares do município de Crixás-Go.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AO 05 (CINCO) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2001/2004.-
"CRIXÁS DE TODOS NÓS"